

# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 39

Quarta-feira, 23 de Março de 1988

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Despachos

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Despacho

Nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 178/87, de 31 de Dezembro, aprovo o programa de Concurso Tipo, anexo, para atribuição de licenças para a exploração de veículos ligeiros de aluguer para passageiros para serviços turísticos.

Secretaria Regional do Plano. Assinado em 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### PROGRAMA DE CONCURSO TIPO

Concurso para atribuição do contingente de licenças para a exploração de veículos ligeiros de aluguer para passageiros para serviços turísticos na zona turística de...

1 — O presente programa de concurso obedece às normas aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/80, de 21 de Agosto e pela Portaria n.º 178/87, de 31 de Dezembro.

2 — A partir de... está aberto, por 20 dias, concurso para atribuição de... licenças...

3 — Serão admitidos a concurso, mediante requerimento, que deverá obedecer ao modelo anexo, os motoristas de turismo de nacionalidade portuguesa, à excepção dos que hajam sido condenados

pela prática dos crimes previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 46.º do Código da Estrada ou que hajam sido declarados delinquentes habituais ou por tendência.

4 — Com o requerimento referido no número anterior deverão os interessados apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração da entidade que concedeu a carteira profissional de motorista de turismo comprovativa da data de emissão da mesma;

b) Certificado de registo criminal;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva.

5. 1 — A classificação dos concorrentes admitidos a concurso processar-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Motoristas de turismo que sejam industriais de transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros, titulares de licenças de aluguer afectas a contingentes situados dentro da Zona Turística a que concorrem;

b) Motoristas de turismo residentes na Zona Turística a que concorrem;

c) Motoristas de turismo que sejam industriais de transportes em veículos ligeiros de aluguer para passageiros;

d) Motoristas de turismo.

2 — A classificação dos concorrentes dentro de cada uma das alíneas do número anterior será feita segundo o critério da antiguidade da concessão da carteira profissional de motorista de turismo.

3 — No caso de surgirem vários concorrentes com o mesmo tempo, a classificação será feita segundo o critério da antiguidade no exercício da actividade de industrial de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, no que se refere às alíneas a) e c), e na categoria de motoristas profissionais por conta de outrem, nas restantes alíneas.

6. — Para efeitos do número anterior, o tempo de exercício da actividade de industrial será comprovado pela Direcção Regional de Transportes.

O tempo de exercício efectivo da profissão de motorista por conta de outrem será comprovado nos termos do ponto 4 do n.º 8.º da Portaria n.º 149/79, de 4 de Abril.

7. — Após o encerramento do concurso, a Direcção Regional de Transportes procederá à publicação da lista de classificação provisória dos requerentes.

8. — Os concorrentes terão o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da lista de classificação provisória, para reclamarem, por escrito, da classificação estabelecida ou da sua exclusão da referida lista, devendo fundamentar devidamente a sua reclamação.

9. — A Direcção Regional de Transportes, depois de apreciadas as reclamações, promoverá a publicação da lista de classificação definitiva.

10. — Poderá, no entanto, a Direcção Regional de Transportes proceder à publicação de listas parcelares de classificação definitiva, à medida que sejam apreciadas as reclamações.

11. — Nos termos do n.º 14.º da Portaria n.º 178/87, de 31 de Dezembro, as licenças atribuídas com fundamento em declarações falsas ou supostos afectados por erro serão canceladas, sem prejuízo de responsabilidade criminal a que houver lugar.

12. — O concurso será válido por 3 anos a contar da publicação da lista ou da primeira lista parcelar de classificação definitiva, devendo, no entanto, ser apresentados os documentos de actualização que forem solicitados.

Exmo. Senhor

Secretário Regional do Plano

... (nome), nascido a .../.../..., na freguesia de..., concelho de..., filho ... e de ..., residente ... concelho de ..., industrial em veículos ligeiros de

aluguer para passageiros, com local de estacionamento em..., freguesia de..., concelho de ... (1), titular da carteira profissional de motorista de turismo n.º..., emitida pel..., em .../.../..., e do Bilhete de Identidade n.º..., emitido pelo Serviço de Identificação de..., em.../.../..., vem requerer a V.ª Ex.ª que seja admitido ao concurso aberto para atribuição de licenças para a exploração de veículos ligeiros de aluguer para serviços turísticos na Zona Turística de... .

Pede Deferimento

Data.../.../...

Assinatura reconhecida

(1) Apenas para os concorrentes que tenham aquela qualidade.

### Despacho

De harmonia com o artigo 3.º n.ºs 1 e 2, do Decreto Regulamentar n.º 41/80, de 21 de Agosto, determino:

1 — Para efeitos de fixação do contingente de veículos de aluguer para serviços turísticos, considera-se como Zona Turística:

a) A Zona Turística do Funchal;

2 — Na fixação do contingente acima referido tem-se em conta:

a) O número de dormidas verificadas na zona turística;

b) O índice de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros existentes na zona;

c) Outros elementos determinantes de procura, como a ocorrência frequente de congressos, reuniões internacionais, etc.;

3 — Pelo presente despacho é fixado o seguinte contingente:

Zona Turística do Funchal — 24 unidades

4 — O Contingente a que se refere o número anterior só poderá ser actualizado de 2 em 2 anos.

Secretaria Regional do Plano. Assinado em 25 Fevereiro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

### Despacho

1 — Nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 41/80, de 21 de Agosto, são fixadas as seguintes características a que devem obedecer os automóveis ligeiros de passageiros para serviços turísticos:

- a) Tipo fechado, de quatro portas;
- b) Lotação mínima de 5 lugares e máxima de 7, incluindo o do condutor;
- c) Cilindrada igual ou superior a 2 000 cm<sup>3</sup>;
- d) Tara superior a 1250 Kg;

2 — Poderão ser aprovados para o efeito outros veículos que, não possuindo um dos requisitos fixados nas alíneas c) e d), se considere oferecerem boas condições gerais de conforto, adequadas ao tipo de serviço.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados requerer à Direcção Regional de Transportes a aprovação dos respectivos modelos, em requerimento de que cons-

tem as respectivas características, designadamente de potência e espaço.

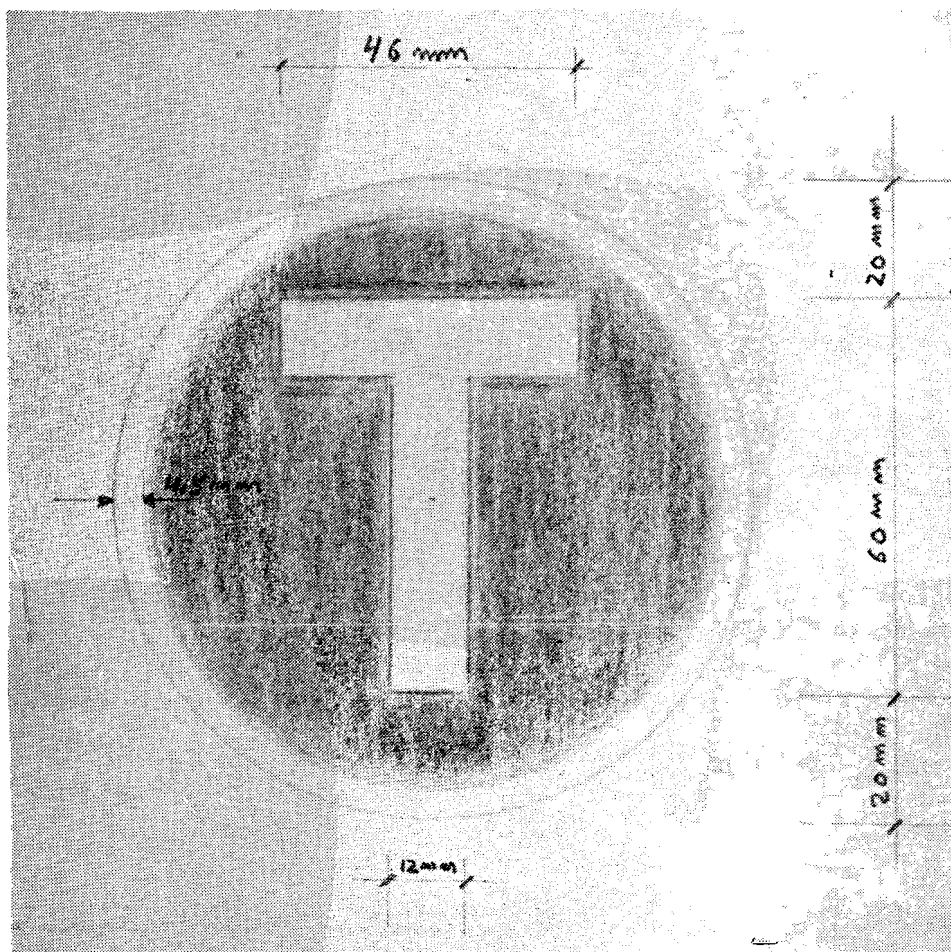
Secretaria Regional do Plano. Assinado em 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

### Despacho

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 41/80, de 21 de Agosto, determino que os veículos ligeiros de aluguer para serviços turísticos sejam pintados em uma só cor, ostentando um distintivo conforme ao modelo anexo.

O distintivo, constituído por um círculo verde-escuro, sobre o qual serão pintadas a branco a letra T e a bordadura, poderá ser pintado no veículo ou em chapa metálica e será colocado à frente e atrás do lado direito do veículo.

Secretaria Regional do Plano. Assinado em 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.



## Preço deste número: 16\$00

		<b>ASSINATURAS</b>				
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$	«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries	» ...	2 800\$	» ...	1 400\$	
	A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$	
		Números e Suplementos — preço por página: 4\$00				
		A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)				